

**GABINETE DO VEREADOR
CORONEL ARAÚJO**

PROJETO DE LEI Nº 154/2024

“Dispõe sobre o acolhimento de animais que acompanhem os abrigados nos albergues, abrigos emergenciais, centros de serviços e casas de convivência”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ**, Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os acolhimentos provisórios para pessoas adultas em situação de rua, abrigos emergenciais, albergues, centros de serviços e casas de convivência localizadas no município de Marabá permitirão o acolhimento de animais de pequeno e médio porte e espaço, que acompanhem os abrigados, desde que não ofereçam riscos às outras pessoas do abrigo e a outros animais.

Art. 2º - O funcionário responsável pela triagem, recepção ou acolhimento deverá orientar o abrigado sobre esta lei quando o mesmo estiver acompanhado de um animal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário TIAGO KOCH, 11 de Setembro de 2024.

Antônio Araújo- Cel PM/RR
Vereador

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores!

Este projeto de lei surge a partir de uma necessidade, em épocas de enchentes, ou em situações de moradores de rua, que é comum em nossa região. A Prefeitura de Marabá desenvolve projetos de acolhimento.

Algumas delas possuem animais que os acompanham, sendo muitos deles bem cuidados. Compreendendo a importância desses animais, que os mesmos não cometeram qualquer infração para ter este retirado de sua tutoria, é necessário garantir o direito de estes permanecerem juntos.

Não faz qualquer sentido desprezarmos uma vida, deixando-o vulnerável e à mercê das variações de temperatura. Tampouco me parece razoável fazer a pessoa optar por um abrigo noturno ou cuidar do animal que está sob sua responsabilidade.

Ao propor o presente projeto, o que nós queremos é construir espaços de maior bem-estar emocional e psicológico para as pessoas em situação de rua e os animais sob suas tutelas. Trata-se também de uma medida de promoção do respeito e da dignidade, uma vez que se trata do reconhecimento da história de vida, da família, do que tem valor e também do que promove a segurança das pessoas em situação de rua, já que, seus animais, além de as acolherem durante a noite, também lhes alertam e lhes protegem dos perigos da rua.

Trata-se também de uma forma de eliminar uma barreira que impede muitas pessoas de procurar ou permanecer nos espaços de acolhimento.

É válido salientar, por fim, que o que propõe o presente projeto apenas ratifica o que foi determinado recentemente pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da ADPF 976, que determina, dentre outras coisas, que os poderes públicos implicados “efetivem medidas que garantam a segurança pessoal e dos bens das pessoas em situação de rua dentro dos abrigos institucionais” e “disponibilizem o apoio das vigilâncias sanitárias para garantir abrigo aos animais de pessoas em situação de rua”.

Da mesma forma, saliente-se que o Conselho Nacional do Ministério Público já orienta os espaços de acolhimento institucional a disponibilizarem espaços destinados a animais de estimação e a carrinhos de coleta de material reciclável.

Plenário TIAGO KOCH, 11 de setembro de 2024.

Antônio Araújo- Cel PM/RR
Vereador